

PROJETO DE LEI N° , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a revisão do esboço de partilha, para ser levada ao juiz para julgamento e homologação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No processo de inventário, por causa morte, o(s) herdeiro(s) promoverá(ão) a partilha do(s) bem(s) imóvel(is), sendo que , o esboço de partilhas deverá ser aprovado pelo Registro de Imóveis, antes de julgamento e homologação pelo juiz.

Art. 2º A aprovação do esboço para julgamento e homologação deverá vir na forma de certidão, juntada aos autos do inventário.

Art. 3º Para a revisão do esboço, não haverá custas, pois os formais retornarão para efetivar o registro, ocasião em que serão cobrados os emolumentos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 1400, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de dispor sobre a revisão do esboço de partilha, para ser levada ao juiz para julgamento e homologação nos moldes que especifica.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O presente projeto de lei, visa eliminar as diversas retificações nos formais de partilha, porque o órgão de assessoramento que é o Registro

de Imóveis, fará a verificação de eventual erra lançado no esboço de partilha, e que poderá ser corrigido pelo advogado do inventariante antes de ser julgado pelo juiz, caso contrário, se julgado com erro, e detectado pelo Registro de Imóveis, a correção somente poderá ser feita mediante autorização judicial , que é demorada e cara, pois muitas vezes o processo já está arquivado ou em alguns casos ocorreu a incineração, desta forma, com a revisão prévia do Registro de Imóveis, o esboço de partilha será aprovado sem possibilidade de retorno ao foro para eventuais retificações.

Pretende-se com esta medida dar maior agilidade aos inventários, sem interrupções para corrigir pequenos erros de grafia ou forma exigida pela lei de Registros Públicos.

Salientando que, muitas vezes a descrição do imóvel não está atualizada, com a lei: 6766/79, e que somente é detectada pelo Registro de Imóvel, quando do registro so formal de partilha.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS